

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS POSSIBILIDADES INCLUSIVAS AO CONTEXTO ESCOLAR

Madson Marcio de Farias Leite¹

RESUMO

O presente estudo apresentará as políticas públicas que contribuem com diversos aspectos da vida das pessoas que foram acometidas por alguma deficiência, no caso específico da pesquisa as pessoas com Síndrome de Down. Diante do exposto a pesquisa descreve como objetivo as principais políticas públicas de inclusão as pessoas com Síndrome de Down, buscando possibilidades inclusivas ao contexto escolar, e assim, descrevendo aspectos ligados ao favorecimento obtidos por meio dessas políticas nos diversos contextos sociais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, buscando por intermédio de uma base teórica ancorada nas leis, decretos e artigos que enfatizam as principais políticas públicas que destacam em seus preceitos a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A pesquisa, portanto, concluiu que é por meio da efetivação das políticas públicas inclusivas que as pessoas com deficiência poderão de fato buscar nas leis a efetivação de seus direitos e assim possam viver de forma igualitária a qualquer sujeito sem nenhuma deficiência. Dessa forma as políticas públicas inclusivas que buscam instituir em seus descritos um favorecimento àqueles que foram acometidos com alguma deficiência, acabam se tornando um fundamento de fortalecimento e avanços no processo de desenvolvimento de forma integral a todas as pessoas com deficiência.

Palavras-chave: políticas públicas; inclusão; Síndrome de Down; escola.

THE MAIN PUBLIC INCLUSION POLICIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES, AND THEIR INCLUSIVE POSSIBILITIES IN THE SCHOOL CONTEXT

ABSTRACT

This study will present public policies that contribute to various aspects of the lives of people who have been affected by a disability, in the specific case of the research people with Down syndrome. In view of the above, the research describes the main public policies for the inclusion of people with Down syndrome as its objective, seeking inclusive possibilities in the school context, and thus, describing aspects related to the favor obtained through these policies in different social contexts. The methodology used was bibliographical research, seeking through a theoretical basis anchored in laws, decrees and articles that emphasize on the main public policies that highlight in their precepts the guarantee of the rights of people with disabilities. Therefore, the research concluded that it is through the implementation of inclusive public policies that people with disabilities can in fact seek through the laws the realization of their rights and thus can live equally with any subject without any disability. In this way, the inclusive public policies that seek to implement, through their descriptions, a favoring of those who were affected with a disability, end up becoming a foundation for strengthening and advances in the development process in an integral way for all people with disabilities.

Keywords: public policy; inclusion; Down's Syndrome; school.

Submetido em: 16/6/2023

Aceito em: 16/10/2023

Publicado em: 16/4/2024

¹ Universidade Autônoma de Assunção. Assunção/Paraguai. <https://orcid.org/0000-0002-6589-3650>

INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará a importância das políticas públicas que foram criadas e inseridas em diversos contextos sociais, um deles o espaço escolar, dessa forma proporcionando a todos aqueles que delas necessitem igualdade de condições e permanência dentro do âmbito escolar, isso como forma de equidade para todas as pessoas que tenham deficiência, em específico descrito na pesquisa as pessoas com a Síndrome de Down – SD.

As políticas públicas enfatizam qual o papel do Estado na efetivação de suas leis para a sociedade, buscando alternativas de prestação de serviço de direitos adquiridos pela luta de todo um povo em busca de melhor qualidade de vida para aqueles que precisam ser favorecidos de alguns benefícios instituídos por tais leis. Para tal, serão analisadas as principais políticas públicas de favorecimento às pessoas com SD, como a atuação das políticas públicas no processo de inclusão e a criação das leis de efetivação da política de inclusão. A base teórica do estudo está ancorada nas leis, decretos e artigos que enfatizam a garantia dos direitos inerentes às pessoas com SD, entre outros, que explanam questões relacionadas ao processo de inclusão.

O objetivo da pesquisa é descrever sobre as principais políticas públicas de inclusão às pessoas com deficiência, e suas possibilidades inclusivas ao contexto escolar, focando nas pessoas que foram acometidas pela SD, e assim buscando possibilidades inclusivas ao contexto escolar. Como metodologia a pesquisa bibliográfica busca mediante um embasamento teórico nas principais leis, decretos e artigos que enfatizam sobre as principais políticas públicas que destacam em seus preceitos a garantia dos direitos às pessoas com deficiência, tornando-se premissa para a busca da sua segurança e efetivação nos diversos espaços sociais.

O referido trabalho, portanto, proporcionou contribuições no tocante à base de informações codificadas com relação às políticas públicas existentes no Brasil e algumas originadas em outros países, que proporcionaram benefícios na vida de todos aqueles que foram acometidos por alguma deficiência. E assim, a base de informações compiladas nessa pesquisa proporcionará uma busca de forma direta de quais leis, decretos e artigos disponíveis para a execução de uma inclusão de forma mais assertiva e garantida em lei.

Dessa forma, é possível demonstrar que as políticas públicas voltadas a esse público é algo real, bastando que os familiares e comunidade em geral possam se apropriar desse conhecimento para assim fazer valer seus direitos que são estabelecidos em lei, para fazer uma educação de forma justa e condizente a todo cidadão que dela venha necessitar, de forma igualitária a todos os sujeitos com ou sem deficiência, principalmente aqueles que foram acometidos pela SD.

A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE INCLUSÃO

Para tratar das políticas desenvolvidas e adotadas para as pessoas com algum tipo de necessidade especial, no caso desta pesquisa aqueles que foram acometidos com a SD, parte-se do pressuposto do que seriam políticas públicas e qual o seu papel em uma comunidade. Conforme discorrem Tude, Ferro e Santana (2015, p. 15):

Políticas Públicas, tradicionalmente, compreendem o conjunto das decisões e ações propostas geralmente por um ente estatal, em uma determinada área (saúde, educação, transportes, reforma agrária, etc.), de maneira discricionária ou pela combinação de esforços com determinada comunidade ou setores da sociedade civil.

As políticas públicas, portanto, são entendidas de acordo com o formato de percepção que o Estado tem sobre elas, pautado em como se compreende uma política pública enquanto uma ação, ou conjunto de ações nas quais o Estado intervém, comumente com o objetivo de sanar alguns problemas. O Estado atua de forma autônoma e com algumas de suas ações acaba beneficiando a sociedade como um todo.

Souza (2018) faz uma sistematização de conceitos inerentes ao Estado e sua participação diante das ações de políticas públicas, enfatizando conceitos de alguns autores que consagraram seus estudos no tocante à contribuição e qual o papel das políticas públicas no favorecimento de toda uma sociedade. A autora destaca que:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz (Souza, 2018, p. 13).

Quando se fala em políticas públicas refere-se a planos que são elaborados pelo governo para benefício de uma população. Na maioria das vezes, todavia, essas políticas são criadas, mas não efetivadas, talvez por falhas no planejamento, ou por não se adequarem àqueles que dela serão beneficiados. Com isso, boa parte das políticas públicas acaba falhando antes mesmo de serem estabelecidas.

Quanto às políticas públicas sobre inclusão no Brasil, observa-se que o processo de inclusão, descrito em artigos de leis, faz com que possa se cumprir o que elas determinam. Na realidade, contudo, não é dessa forma que ocorre, uma vez que a falta de capacitação, entre outros déficits existentes no processo de inclusão daqueles que irão trabalhar nesse processo, como também daqueles que dela serão beneficiados, acabam recebendo esse benefício de forma desigual, uma vez que ela não é aplicada e distribuída de forma igualitária a todos.

A discussão sobre políticas inclusivas é muito abrangente, uma vez que o processo de inclusão social não deve ser uma preocupação apenas dos governos, mas deve ser dividida entre governo, especialistas, cidadãos de forma geral representando toda uma população para que assim se possa buscar meios e formas de igualdade para todos.

Uma política efetivamente inclusiva deve ocupar-se com a desinstitucionalização da exclusão, seja ela no espaço da escola ou em outras estruturas sociais. Assim, a implementação de políticas inclusivas que pretendam ser efetivas e duradouras devem incidir sobre a rede de relações que se materializam através das instituições já que as práticas discriminatórias que elas produzem extrapolam, em muito, os muros e regulamentos dos territórios organizacionais que as evidenciam (Brasil, 2005, p. 8).

Assim, essas políticas correspondem aos direitos garantidos constitucionalmente para todos aqueles que forem diagnosticados com algum tipo de necessidade especial, sendo assim considerados beneficiados de acordo com as normas das leis, como forma de poder garantir os direitos que lhes são legalmente assegurados.

A inclusão por meio das políticas públicas propõe uma educação de qualidade e distribuída de forma igualitária a todos os indivíduos. Essa foi uma luta ao longo dos tempos descrita em leis, decretos, acordos, etc., como forma de assegurar direitos, exigindo que essas pessoas deveriam ser aceitas com suas especificidades em todos os âmbitos, sem nenhum impedimento, e que a sociedade pudesse perceber esses sujeitos como indivíduos com particularidades diferentes e não como empecilhos para uma sociedade e para os demais meios sociais.

Com isso, surgiram diversas leis para dar respaldo e fazer garantir esses direitos. Cada uma delas busca uma garantia a esses sujeitos, que desde os primórdios da civilização sofreram por trazer consigo características ditas por alguns como não sendo ideais para se viver dentro de determinadas culturas.

Entre os documentos internacionais mais importantes destacam-se: a Declaração de Salamanca, Carta para o Terceiro Milênio, Convenção de Guatemala, Declaração das Pessoas Deficientes, Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, todos como decretos internacionais que garantem a acessibilidade das pessoas com deficiência.

No Brasil, leis como: Constituição Federal de 1988, LDBN – Educação Especial, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Programa de Complementação aos Atendimentos Educacionais Especializados às Pessoas Portadoras de Deficiência, Plano Educacional de Educação – Educação Especial – e outros como: Decreto nº 2. 208/97 – Regulamenta Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 3. 298/99 – Regulamenta a Lei nº. 7.853/89; Decreto nº 914/93 – Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

No contexto da primeira metade do século 20, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Elaborada por diversos representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as partes do mundo, essa Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, pregando em alguns de seus artigos que:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948, p. 30-38).

Com efeito, esta Declaração foi um importante documento que por meio de seus artigos pode contribuir para um melhor reconhecimento, como também impor uma maior dignidade às famílias daquelas pessoas com necessidades especiais.

Nota-se que o desconhecimento do que eram os diversos tipos de necessidades especiais, e ainda, o despreparo por parte de alguns, sempre foram motivos que levaram a sociedade a induzir os seres humanos a cometerem atos de barbárie uns contra os outros. Isso acabou fazendo com que fossem traçados acordos descritos nas leis para assegurar proteção a todos aqueles que por acaso venham ser acometidos por alguma necessidade especial.

Destarte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) propôs que esses direitos fossem de fato assegurados, uma vez que a opressão sofrida durante séculos por aqueles que tinham algum tipo de deficiência pudesse causar determinadas revoltas contra a tirania e a opressão sofridas durante muito tempo. Com isso, esse documento pôde encorajar e proporcionar a um grande número de pessoas repensar sobre os reais motivos que sempre levaram a sociedade de modo geral a discriminar e maltratar todos aqueles que porventura tivessem algum tipo de deficiência.

Aos poucos foi sendo desenvolvido o direito de igualdade e fazendo com que os Estados-membros pudessem se comprometer a garantir e promover junto a ONU os direitos de fato e de valor descritos a todos. É fundamental que todos possam ter direito à liberdade, para que assim possam usufruir de forma igualitária esses benefícios que lhes foram por vários séculos negados.

Posteriormente a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) evidencia que todos aqueles que apresentam alguma necessidade especial têm direito à educação de forma igualitária, independentemente de terem ou não alguma necessidade educacional especial, uma vez que todos têm características, interesses, costumes e desenvolvimento de forma diferenciada, observando que cada um seja percebido e ensinado de forma igual.

Nesse sentido, nota-se que a inclusão educacional voltada à política educacional deve garantir o acesso e a igualdade de todas as crianças e ainda, deve proporcionar diferentes formas de acolhimento, assim como garantir uma técnica educativa que distinga e estime as diferenças e respeite a singularidade humana.

Dessa forma, ao se trabalhar numa perspectiva de forma justa e condizente com o que se trata nas políticas, é possível fazer com que as escolas consigam desenvolver uma política inclusiva, visto que desta forma estará instituindo conceitos essenciais dentro de uma sociedade que irá se formar desprovida de qualquer tipo de preconceito, e tendo noções do que seja trabalhar e viver de forma igual.

A Carta para o Terceiro Milênio (MEC, 1999a) foi um documento elaborado e aprovado em Londres, Grã-Bretanha, no dia 9 de setembro de 1999 pela Assembleia Governativa da Rehabilitation Internacional, e uma de suas finalidades foi buscar um mundo no qual os ensejos igualitários para pessoas com necessidades especiais tornem-se um resultado natural de políticas e leis que corroborem a acessibilidade e a inclusão em todos os parâmetros da sociedade. Assim,

no Terceiro Milênio, a meta de todas as nações precisa ser a de evoluírem para sociedades que protejam os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão delas em todos os aspectos da vida. Por estas razões, a Carta para o Terceiro Milênio é proclamada para que toda a humanidade

entre em ação, na convicção de que a implementação destes objetivos constitui uma responsabilidade primordial de cada governo e de todas as organizações não governamentais e internacionais relevantes (MEC, 1999a, p. 2).

Os direitos legais, no entanto, acabaram sendo negados e encobertos por um longo período no século 20, em virtude da falta de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com necessidades especiais, e não existindo, a sociedade de forma geral não tinha como buscar e tampouco cobrar aquilo que era de direito.

A Carta destinada ao Terceiro Milênio foi mais um dos documentos para que direitos humanos de todas as pessoas pudessem ser garantidos e reconhecidos dentro da sociedade, uma vez que alguns deles ainda são comumente negados a toda uma população que deles necessita, fazendo com que essas pessoas deixem de usufruir e se desenvolver de forma igual devido a burocracias e falta de reconhecimento por uma pequena parcela da humanidade.

Uma vez que não basta apenas garantir a inclusão de crianças em sala de aula, a Carta para o Terceiro Milênio (MEC, 1999a) descreve em seus princípios que a inclusão deve ocorrer em todos os sentidos, sendo necessário romper as barreiras da discriminação e do preconceito das pessoas. Esta Carta enfatiza que o meio escolar é responsável por compreender as limitações e capacidades de cada sujeito e assim aprender a respeitar cada um com sua individualidade como seres humanos. Observa-se que esta inclusão no meio escolar trata-se da “prática da inclusão de todos independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas” (Stainback; Stainback, 2008, p. 21).

Por sua vez, a Convenção da Organização dos Estados Americanos, Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que aconteceu na Guatemala. Este documento foi registrado em assembleia para que pudesse garantir os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais (MEC, 1999b).

Esta Convenção citou em seus termos que toda e qualquer forma de discriminação a todas as pessoas com deficiência deve ser tratada como crime, e que em todo o mundo devem ser planejadas possibilidades que garantam acesso e permanência de todos os sujeitos em qualquer contexto social, independentemente de sua mobilidade.

É fundamental que os direitos das pessoas com necessidades especiais possam ser garantidos, mas não se pode esquecer a importância do papel da família e da sociedade em contribuir para que esses sujeitos se sintam importantes e inclusos. Nota-se, entretanto, que a sociedade impõe para aqueles que, de alguma forma, foram acometidos por alguma necessidade especial, sejam tratados e vistos como seres inferiores, fazendo com que acabem não sendo inclusos em programas sociais.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência adota a seguinte Resolução:

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclu-

sive o direito de não serem submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (MEC, 1999b, p. 13).

Observa-se que todo ser humano é possui os mesmos direitos e deveres, independentemente do tipo de deficiência que este venha a ter, uma vez que quando se trata de direitos as leis vigentes em nosso país, grande parte delas é muito explícita quanto aos direitos descritos a todos os sujeitos, independente de eles possuírem ou não algum tipo de deficiência.

A Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão, aprovada em 5 de junho de (Brasil, 2001c), pelo Congresso Internacional “Sociedade Inclusiva”, realizado em Montreal, Quebec, Canadá, propôs garantir às pessoas com deficiência acessibilidade e direito à educação de forma igualitária, qualquer que seja a sua deficiência.

Essa Declaração, como as outras leis que foram criadas e acordadas com a sociedade civil, trabalhadores, governantes entre outros, foi desenvolvida com o propósito de proporcionar, cada vez mais, o acesso de forma igualitária aos diversos espaços sociais pelos quais estas pessoas venham a passar ao longo de sua vida.

Um dos problemas que contribuíram para a sua eficácia, todavia, foi a forma como essas políticas públicas foram introduzidas na sociedade, pois algumas foram efetivadas de forma não condizente com a realidade local. Para se instituir algo que fosse proporcionar benefícios a uma sociedade, seria preciso pelo menos capacitar aqueles que dela iriam ser beneficiados, como também aqueles que iriam ser seus aplicadores.

A Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão assegurou alguns benefícios aos deficientes, fazendo dessa formacom que seus direitos pudessem ser garantidos, assim como:

O objetivo maior desta parceria é o de, com a participação de todos, identificar e implementar soluções de estilo de vida que sejam sustentáveis, seguras, acessíveis, adquiríveis e úteis. Isto requer planejamento e estratégias de desenho interseoriais, interdisciplinares, interativos e que incluam todas as pessoas (Brasil, 2001c, p. 10).

Estes documentos trazem em seus programas algumas propostas que já estão sendo desenvolvidas e aplicadas no contexto social, observando-se que a parceria que acaba promovendo uma melhor integração de alguns sujeitos na sociedade faz com que estes se sintam sujeitos ativos dentro de alguns ambientes sociais.

Para tornar a inclusão uma realidade e que esta não seja enfatizada e propagada apenas nos espaços escolares, a Declaração de Montreal destaca a importância de que os direitos das pessoas deficientes sejam assegurados em todos os âmbitos da sociedade, fazendo assim com que estes se sintam cidadãos de fato e de direito, participando ativamente no processo de construção dessa sociedade.

A INSTITUIÇÃO DAS LEIS DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

O Brasil, assim como algumas outras nações, acabou sendo influenciado por determinadas tendências e aderindo a modelos e formas de trabalhar com a deficiência. Com efeito, a política de inclusão acabou adotando termos que foram inseridos em

alguns documentos, passando a usá-los como base para montar nossas próprias políticas de inclusão.

Na perspectiva da inclusão:

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (Brasil, 2008, p. 9).

Nota-se que por meio desses documentos foi possível colocar questões pertinentes à realidade brasileira, tendo como objetivo maior a inclusão de todas as pessoas com deficiência, fazendo com que todos possam, de forma igualitária, pertencer e fazer uso de todos os meios sociais e usá-los de forma igualitária, principalmente quando falamos em ambiente escolar.

A partir dos encontros internacionais sobre pessoas com deficiências, que tratavam dos direitos dos deficientes, o Brasil passou a agrupar em seus aparelhos legais garantias de atendimento a todas essas pessoas. Um dos acontecimentos tidos como mais marcante foi a Constituição Brasileira de 1988, que tratou especificamente de algumas questões dos deficientes, assegurando-lhes alguns direitos.

A Constituição Federal de 1988 veio garantir a democracia e os direitos a todos os cidadãos, independentemente de qualquer que seja a sua deficiência; garantir o direito à educação, artigo 1º, incisos II e III; elegeu como princípios da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, tendo como seus fundamentos o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda na Constituição Federal de 1988 são destacados como objetivos fundamentais em seu artigo 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 2014a, p. 12). Assim sendo, ninguém pode ser excluído por não ser igual aos outros.

Neste enfoque, quanto à garantia constitucional de equidade no atendimento educacional, a referida Constituição, em seus termos, estabelece e legitima a inclusão social de todos, enfatizando a obrigatoriedade da oferta de atendimento educacional especializado quando este for necessário à efetivação dos pressupostos fundamentais que contemplam o desenvolvimento pleno dos indivíduos, em vista das suas necessidades e interesses pessoais, sociais e profissionais inerentes ao contexto do qual advém, de maneira complementar às ideias e aspectos legais registrados. A Constituição de 1988 em seu artigo 205 versa que:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 2014a, p. 68).

Nesse contexto, fica evidente que todos têm direito à educação, com o devido dever tanto do Estado como da família, fazendo com que a pessoa torne-se apta para entrar no campo de trabalho. É importante observar que neste artigo é visto que o Estado e a família são “cobrados” apenas para dar uma educação de qualidade para que o indivíduo, no futuro, seja um bom profissional e cumpra seus deveres de cidadão.

O artigo 205 da Constituição Federal, ao se referir à educação para todos, destaca que essa educação deve ser oferecida no mesmo ambiente, sendo este espaço o mais criativo e favorável possível para que só assim possa abranger todos no processo de desenvolvimento e aprendizado para o exercício da cidadania.

No artigo 206, inciso I, da Constituição de 1988, é exposto: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Sendo assim, deve-se existir igualdade para todos, seja deficiente ou não. E, no seu artigo 208, inciso III destaca: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 2014a, p. 68).

Quando se refere à pessoa com deficiência, comumente remete-se a sujeitos específicos, como sendo incapazes. Opondo-se a este pensamento culturalmente arraigado, o artigo 206 expõe claramente o direito ao acesso e permanência no ambiente escolar de forma igual, garantindo a esses sujeitos a igualdade do ensino. E destaca a responsabilidade do Estado em ofertar esse ensino de forma gratuita e de qualidade, como também de forma igualitária a todos que dela vier precisar.

Dessa forma, observa-se que a educação para todos está amparada pela Constituição de 1988, incluindo-se aqui as pessoas com necessidades especiais, porém é importante que se aplique na realidade este movimento de inclusão social, pois não basta estar regularizada, é preciso que ocorra a verdadeira prática.

Infelizmente, no Brasil, mesmo sendo garantidos alguns direitos constitucionalmente às pessoas com deficiência, a partir da década de 80 e início dos anos 1990, algumas questões como mobilizações foram necessárias para fazer valer esses direitos, conquistados legalmente na Constituição.

Como alguns desses direitos acabaram sendo negados às pessoas com necessidades especiais, foi necessário que o país adotasse convenções, tratados internacionais, para reafirmar esses direitos dados a todos os seres humanos de forma igualitária, enfatizando sempre nesses documentos a proibição da discriminação, independente de qual seja sua mobilidade. Com isso começaram a ser percebidos alguns avanços para que realmente esses direitos fossem garantidos a todos os cidadãos.

Com o objetivo de garantir o direito como cidadão a todos os deficientes e reforçar a sua igualdade nos espaços escolares, algumas resoluções e documentos foram desenvolvidos no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, e surgiram algumas portarias que enfatizavam a garantia desses sujeitos à inclusão.

A Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. No §2º esta lei enfatiza que “garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie” (Brasil, 1989, p. 1),

destacando a obrigatoriedade do poder público em fazer cumprir o que a lei determina para favorecer e afastar destes sujeitos preconceitos e discriminações advindas da sociedade de forma geral.

No que se refere à instância educação, esta lei enfatiza em seu artigo 2º que ao poder público e seus órgãos “cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao bem-estar pessoal, social e econômico” (Brasil, 1989, p. 2).

Apresentando o dever do poder público e qual o seu papel diante daqueles sujeitos deficientes, na efetivação e cumprimento destes na inserção e pleno acesso à educação de forma igualitária, independente do grau que seja a deficiência destas pessoas.

No tocante à garantia de direito a todos os benefícios sociais, percebe-se no campo da educação que alguns desses direitos acabam passando despercebidos e tornando-se menos importantes para uma parcela da população. Por isso, esta lei destaca em seus artigos nitidamente o papel do poder público no cumprimento de seus deveres junto a toda a população deficiente no Brasil.

Na área da educação a Lei nº. 7.853/89 adota no parágrafo único as seguintes medidas:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria; b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas; c) a oferta, obrigatória e gratuita da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo; f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (Brasil, 1989, p. 2).

No que se relaciona à educação das pessoas com deficiência, esta lei é objetiva nos seus fundamentos, deixando explícito qual a melhor forma de tratamento prioritário e adequado, propondo e viabilizando sem prejuízo a melhor forma de inclusão destes sujeitos no âmbito escolar. O dever do Estado é, portanto, entendido como o de concretizar o que rege as políticas públicas destinadas a todas as pessoas que necessitam serem inclusas de forma condizente no espaço escolar.

Outro importante documento que trata da questão dos direitos das crianças e adolescentes é o ECA, que em seu(Inciso III do artigo 54 destaca que toda escola, reconhecida como tal pelos órgãos legais, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo, portanto, excluir nenhuma pessoa em razão de sua raça, cor sexo, origem ou deficiência (Brasil, 2014b).

O referido Estatuto foi descrito como sendo um marco nacional no que se refere à garantia dos direitos da infância e adolescência no país, promovendo por meio de seus implementos o acesso e garantia de seus direitos. No Artigo 11. §1º “A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado” (Brasil, 2014b, p. 1.042).

Um acontecimento foi o Seminário que ocorreu em Caracas, na Venezuela, em 1992. Este Seminário regional tratou da política pública sobre educação especial, delineando ações de organização e planejamento para se perceber e inserir da forma adequada todos aqueles com necessidade educacionais especiais. O seminário trouxe a seguinte proposta:

[...] favorecer a discussão conjunta entre as autoridades da educação especial com as da educação regular, para mobilização destas autoridades na tomada de decisões favoráveis à integração de serviços específicos, no cômputo dos serviços oferecidos a todos os alunos (Carvalho, 2019, p. 44).

Propôs-se que a educação especial fosse discutida em conjunto, tanto pela rede regular como também pela proposta de educação inclusiva, com isso sendo favorável que a integração entre alunos no ambiente escolar seja realizada entre aqueles com deficiência e os sem deficiência. Favoreceu-se assim uma maior acessibilidade a todos aqueles com deficiência de estarem juntos no mesmo ambiente escolar, e participando em conjunto das atividades de forma igual no mesmo ambiente de ensino, podendo proporcionar uma educação de forma integrada.

No ano de 1994 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial – PNEE – que norteou o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (Brasil, 1994, p.19).

Esta política veio assegurar o direito de permanência dos alunos que possuíam condições de aprendizagem a permanecerem nas salas regulares de ensino assim valorizando os diferentes tipos de potenciais destes alunos e se comprometendo a prestar uma educação de forma homogênea a esses estudantes no âmbito da Educação Especial.

Outro instrumento, que foi de grande importância para a educação de alunos com deficiência no Brasil, foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 – LDBEN – que buscou promover avanços da oferta da Educação Especial a toda uma diversidade de alunos, buscando também capacitar os professores no trabalho com os diversos tipos de deficiência, recursos adequados e enfatizando no artigo artigo 59 que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração

na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996, p. 18).

Esse artigo da LDB 9.394/96 enfatiza que os sistemas de ensino devem assegurar a todos os alunos com necessidades especiais “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (1996, p.18) como forma de poder garantir a todos o direito já enfatizado pela Constituição Federal como sendo obrigatório o recebimento de todos, independentemente de suas especificidades. Com isso, a LDB/96 complementa o que já foi descrito como forma de uma melhor efetivação a todos o direito à educação e dela ser incluído de forma condizente a todos.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, e já no artigo 1º que “apresente resolução institui as diretrizes nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades” (Brasil, 2001a, p. 3). E determina no artigo 2º que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Brasil, 2001a, p. 3).

Este artigo descreve que os sistemas de ensino devem adequar-se para receber esses alunos com necessidades especiais e proporcionar uma educação de forma integral a todos, ficando a cargo da escola adaptar-se para recebê-los, com esse atendimento ocorrendo desde o início da Educação Infantil no espaço das creches e sucessivamente nos Anos Iniciais e assim por diante.

Dessa forma, vem sendo buscada a garantia do direito de permanecer e ter um aprendizado e de buscar sempre a parceria da família e a comunidade nesse trabalho de inclusão. Nota-se que, aos poucos, vai sendo possível desmistificar assim a noção imposta pela sociedade de que a deficiência está relacionada à incapacidade.

Em 2001 foi criado o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 10.172/2001), o qual destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (Brasil, 2001b, p. 15). Esse sistema estabelece alguns objetivos e metas a serem seguidos para que possam contribuir no atendimento das necessidades dos alunos com necessidades especiais. Em seu levantamento de dados aponta um déficit no que se refere à oferta de matrículas para os alunos com deficiência a serem inseridos nas classes comuns, ou seja, a oferta de matrículas para esses alunos, como também a formação docente, inadequações do ambiente físico e o atendimento educacional especializado dentro dos espaços escolares.

O Decreto nº. 3.956/2001 promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de

Deficiência. O documento publicado pelo Ministério Público Federal divulga o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais inseridos nas classes regulares de ensino, enfatizando quais os direitos e os benefícios trazidos à vida desses sujeitos de terem uma educação de forma integral inseridos nas turmas do ensino regular (Brasil, 2001d).

O mesmo Decreto ressalta em seu artigo 1º o conceito de deficiência, afirmando que esse termo “significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social” (Brasil, 2001d, p. 4).

Esse conceito define o sujeito com SD como sendo deficiente e se colocando dentro destas especificações como indivíduo que mesmo com sua deficiência seja incapaz de progredir dentro de uma sociedade, visto que mesmo com todas as limitações eles devem ser inseridos nas salas regulares de ensino, assim como pregam diversas leis e decretos sancionados no Brasil e no mundo.

Ainda no ano de 2003 foi lançado Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH – definindo ações para promover o currículo da Educação Básica, traçando ações que pudessem ser desenvolvidas com pessoas com deficiência no processo de inclusão.

Este plano foi uma viabilização de alguns órgãos governamentais e de entidades ligadas à causa da inclusão de pessoas deficientes.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH – e o Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça e secretarias especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas (Brasil, 2003, p. 10).

O PNEDH foi elaborado a partir de ações desenvolvidas pelo Estado com a consolidação dos direitos humanos, da sociedade civil organizada, entre outras. O referido Plano congrega aspectos dos principais documentos internacionais que tratam do direito humano, dos quais o Brasil é signatário, buscando agregar valores em razão de uma causa mundial que é a inclusão social.

Esse Plano foi desenvolvido com objetivos específicos em virtude da luta pela melhoria dos direitos relacionados à inclusão educacional, no âmbito das escolas públicas e privadas.

A partir desses pressupostos, o PNEDH foi concebido com o objetivo de contribuir para a vigência de um Estado brasileiro realmente democrático, embasado em uma proposta de governo que prioriza as políticas públicas em busca da melhoria das condições de vida da população. O PNEDH, na condição de política pública, apresenta-se como um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não formal, nas esferas públicas e privadas. O PNEDH

reflete as ações que estão em desenvolvimento no país, envolvendo iniciativas de instituições públicas, organizações da sociedade civil e contribuições recebidas por meio de consulta pública e das recomendações do documento da Unesco que estabelece a década das nações unidas para a educação em direitos humanos e para uma cultura de paz (Brasil, 2003, p. 15).

Seu principal objetivo é a priorização das políticas públicas voltadas para uma melhor condição de vida da população, como também busca uma condição favorável no aspecto da educação formal e não formal, sendo cada uma dessas percebida como essencial na vida dos sujeitos com deficiência.

Por sua vez, o Decreto nº. 5.296/04, que regulamenta as leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00, estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à inclusão dos estudantes surdos, e dispõe também sobre a inclusão de Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular (Brasil, 2004).

No artigo 5º enfatiza que:

Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2004, p. 13).

Este Decreto surgiu com a finalidade de estabelecer melhor qualidade para uma política de acessibilidade, que possa proporcionar mudanças na vida daqueles que dela necessitem, e também como forma de garantia de seus direitos, caso estes sejam negados por algumas instituições de ensino, dentro dos diversos meios sociais nos quais estejam inseridos.

Ainda em 2004 a Organização Pan-Americana da Saúde e a Organização Mundial de Saúde – OPAS/OMS – reuniram-se entre os dias 5 e 6 de outubro em Montreal, Canadá, e adotaram a expressão “deficiência intelectual” e não mais “deficiência mental”, como era utilizada, afirmando que:

Pessoas com Deficiência Intelectual, assim como outros seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A deficiência intelectual, assim como outras características humanas, constitui parte integral da experiência e da diversidade humana. A deficiência intelectual é entendida de maneira diferenciada pelas diversas culturas, o que faz com que a comunidade internacional deva reconhecer seus valores universais de dignidade, autodeterminação, igualdade e justiça para todos. Garantindo [...] para as pessoas com deficiências intelectuais, assim como para as outras pessoas, o exercício do direito à saúde requer a inclusão social, uma vida com qualidade, acesso à educação inclusiva, acesso a um trabalho remunerado e equiparado e acesso aos serviços integrados da comunidade (OMS, 2004, p. 4).

Essa Conferência foi aberta para a participação de pessoas com deficiência intelectual como também outros tipos de deficiência, serviços que trabalhavam com deficiências, governantes de Estado, especialistas que batalhavam em prol dessa causa,

profissionais da área da saúde, advogados e a população que lutava por essa causa, em sua maioria familiares e amigos.

Por meio desse acordo a escola e a sociedade tiveram a oportunidade de entender que a deficiência intelectual não impede as pessoas com necessidades especiais de participar do processo de ensino-aprendizagem. Sabe-se que existem diversos graus de deficiência e sua maioria não impede as pessoas com alguma deficiência intelectual de participarem ativamente do processo de ensino, como também de viver plenamente em sociedade.

Buscando a viabilização de direitos no que se refere aos aspectos ligados à saúde, trabalho, inclusão social, o trabalho deve proporcionar equiparação salarial independentemente da deficiência, e o direito de participar de forma semelhante a todos dentro da comunidade, possibilitando assim a inclusão destes indivíduos.

No ano de 2006 ocorreu a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo relatório foi aprovado pela ONU no mesmo ano, do qual o Brasil foi o precursor, colocando a questão da limitação que é arraigada nos mesmos para a interação com o ambiente (ONU, 2006). O propósito desta Convenção foi o de “promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade” (ONU, 2006, p. 20).

Destaca-se no artigo 2º, entre as definições para os propósitos da referida Convenção, que:

Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável (ONU, 2006, p. 21).

O texto descreve a contribuição desta Convenção, ao destacar o que seja a discriminação referente à deficiência, uma vez que ao se impossibilitar essas pessoas de fazer uso dentro da sociedade e no espaço educacional de forma semelhante a todos os outros, está se impedindo e indo contra a lei e as convenções sobre o direito de permanecer e fazer uso de tudo o quanto seja lícito tanto quanto outra pessoa sem deficiência.

O Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEE – apresentou no ano de 2007 o documento intitulado de Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse documento destacou as diretrizes que deveriam ser enfatizadas como políticas educacionais, com o propósito de atingir uma quantidade maior de pessoas com deficiência no processo de inclusão escolar.

Esse documento apresentou diretrizes de políticas educacionais para o favorecimento em todos os níveis e ações, para que fosse possível atingir todos os âmbitos das diferentes etapas de ensino, compondo um amplo acesso ao processo de escolarização. Teve em seus objetivos assegurar o processo de inclusão escolar a todos

os alunos que apresentavam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, com isso orientando os sistemas de ensino para:

Garantir o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; formar professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE – e demais professores para a inclusão; prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, comunicações e informação; estimular a participação da família e da comunidade; promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais; oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE (Brasil, 2010, p. 10).

Enfatiza-se a obrigatoriedade dos sistemas de ensino em garantir a participação desses estudantes no processo de aprendizagem na educação inclusiva, bem como a continuidade ao acesso do ensino especializado aos mais altos níveis do ensino, promoção da acessibilidade universal desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, sempre buscando uma articulação entre os diversos setores da educação para uma maior efetivação das políticas públicas no que se refere à educação especial.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, versão preliminar de 2007 (Brasil, PNEE/2008), promoveu algumas mudanças com relação a termos e terminologias usadas como no caso do PNEE/1994, que distinguia as necessidades educacionais como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, que substituiu a expressão “condutas típicas”, a qual foi usada durante muitos anos pela literatura médica como superdotação/altas habilidades (Brasil, 2008).

O Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014 – que aprova o PNE e dá outras providências, foi recomposto em 2014 pelo Congresso Federal com a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país. Este traz em seus descritos 20 metas e 10 diretrizes a serem atingidas nos 10 anos seguintes, isso até, 2024. É papel do Ministério da Educação ajudar os Estados e municípios a atingirem as metas dispostas nos seus planos. Algumas de suas diretrizes trazem a busca durante todo esse período da universalização do atendimento escolar, como também outras diretrizes que terão cobradas a sua efetividade no favorecimento de uma educação cada vez com maior equidade, podendo perceber e incluir crianças com deficiência intelectual e Síndrome de Down em todos os espaços escolares.

Todas as metas devem ser atingidas pelos Estados e municípios até o final do ano de 2024. A meta número 4 fala de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, proporcionando a todos com deficiência o livre acesso e desfrutar de uma educação de forma harmônica a todos. Também por meio das outras metas acaba favorecendo a continuidade da oferta de uma educação com investimentos e acesso de forma análoga a todos que dela venham se utilizar.

Posto que a educação proporciona um mundo de conhecimentos e saberes acessíveis a todos segundo algumas resoluções, ressaltando que o processo de aprendizagem venha a ocorrer de forma livre, haja vista que em décadas passadas estes ocorriam em locais segregados, a educação acabava sendo favorável ao processo de alienação dos alunos.

Stainback e Stainback, (2008, p. 25) esclarecem que:

Em geral, os locais segregados são prejudiciais, pois alienam os alunos. Os alunos com deficiência recebem afinal, pouca educação útil para a vida real e os alunos sem deficiência experimentam fundamentalmente uma educação que valoriza pouco a diversidade, a cooperação e o respeito por aqueles que são diferentes. Em contraste, o ensino inclusivo proporciona às pessoas com deficiência a oportunidade de adquirir habilidades para o trabalho e para a vida em comunidade. Os alunos aprendem como atuar e interagir com seus pares, no mundo “real”. Igualmente importante, seus pares e professores também aprendem como agir e interagir com eles.

Os referidos autores destacam a importância do processo de ensino-aprendizagem ocorrer de forma inclusiva, no que se refere a salas regulares, argumentando que estes alunos possam participar ativamente de todo o processo de ensino, junto com todos aqueles sem nenhum tipo de deficiência específica, dentro do contexto das salas de aula, podendo assim de forma específica poder proporcionar um ensino de forma igualitária a todos.

Na perspectiva da Educação Especial, o atendimento educacional especializado tornou-se a política prioritária do Ministério da Educação; Dessa forma faz-se necessário que os sistemas de ensino em parceria com o Ministério passem a ofertar formação continuada para que os profissionais da educação possam oferecer uma educação acessível, e o “Ministério da Educação promova acessibilidades tanto arquitetônicas e atitudinais entre os professores e alunos quanto estratégias de como pode acontecer o processo de ensino e aprendizagem” (Brasil, 2015, p. 38). Dessa forma pode-se destacar dois importantes documentos que ratificam a educação inclusiva: o primeiro, homologado em 2014, é a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE – que traz metas ambiciosas, mas possíveis de serem realizadas, dependendo da vontade política dos nossos governantes, ao instituir a seguinte meta:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014c, p. 15).

O segundo documento homologado em 2015 foi a Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece no artigo 28 a responsabilidade do poder público de: “[...] assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” (Brasil, 2015, p. 15).

Nesse sentido, disponibilizamos uma vasta legislação que nos orienta e norteia para possibilitarmos um sistema de educação inclusivo. Com isso podemos nos orientar no que se refere à oferta inclusiva como forma de garantia, porém não é apenas a legislação que garante que a educação inclusiva venha de fato ocorrer, necessitando assim que a força e a persistência de todos devem sempre estar juntas para que de fato a inclusão possa acontecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas surgem como ferramenta de possibilidades da efetivação dos direitos que acabam sendo garantidos por leis, decretos, entre outros, para poderem possibilitar melhorias e segurança na vida daqueles que necessitam. No caso das pessoas com SD, as políticas públicas inclusivas vêm agregar e possibilitar uma melhor qualidade de vida a esses sujeitos nos diversos espaços aos quais eles pertençam, possibilitando assim garantia a esses sujeitos que vêm desde os primórdios da civilização passando por diversos problemas recorrentes, pelo fato de trazerem consigo características ditas por alguns como não sendo ideais para se viver dentro de determinadas culturas ou sociedade.

Quando a referência é a pessoa com deficiência comumente remete-se a sujeitos carregados de características físicas que os tornam pessoas incapazes. Opondo-se a este pensamento culturalmente enraizado por longos períodos é que foram sendo criadas e editadas diversas leis que vêm possibilitando aos sujeitos com deficiência a possibilidade de poder participar de forma plena nos diversos contextos sociais.

No tocante ao espaço escolar esse vem sendo desmistificado e provado que a educação inclusiva é algo possível, e que de fato o processo de desenvolvimento e aprendizagem por parte dos sujeitos com as características da SD podem e devem ser incluídos nesse espaço, isso por meio de algumas leis que possibilitam esses sujeitos a frequentarem esses espaços e assim poderem aprender.

Infelizmente ao nos reportarmos à realidade do Brasil, ainda é possível perceber em diversos contextos sociais a negligência e falta de capacitação para aqueles que irão trabalhar com pessoas deficientes, podendo assim ocasionar um retardo no desenvolvimento desses sujeitos, que na grande maioria acaba sendo confundido com a não capacidade desses sujeitos de obterem qualquer que seja o aprendizado, dado que mesmo diante de aspectos de déficits cognitivos, mesmo assim através de estimulação esses sujeitos são capazes de obter qualquer tipo de aprendizagem a que venham ser submetidos.

No tocante às políticas públicas estas vêm acrescentar e fazer valer o direito inerente a todos aqueles que tenham alguma deficiência, podendo assim se utilizarem desses ditames descritos pelas leis, para assim poder garantir alguns direitos que foram conquistados, e dessa forma possibilitar uma melhor qualidade de vidas a todos os sujeitos com deficiência.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEEP, 2001a.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2001b.
- BRASIL. *Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão*, aprovada em 5 de junho de 2001. Brasília, 2001c.
- BRASIL. *Decreto nº 3.956*, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala, 2001d.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Lei Federal nº 7.853*, de 24 de outubro de 1989. Brasília, 1989.
- BRASIL. MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394*, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: MEC, 2003.

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Decreto nº 5.296* de 2 de dezembro de 2004. Brasília, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Documento subsidiário à política de inclusão*. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2005.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- BRASIL. *Manual de Orientação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais*. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Especial/SEESP, 2010.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. In: COLETIVO DE AUTORES. *Vademecum*. 17. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014a.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: COLETIVO DE AUTORES. *Vademecum*. 17. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014b.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014c.
- BRASIL. Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Documento Subsidiário. 2015a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em 25 dez. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 dez. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.
- CARVALHO, R. E. *Educação inclusiva: com os pingos nos “is”*. 13. ed. Porto Alegre: Mediação, 2019.
- MEC. Ministério da Educação e Cultura. *Carta para o Terceiro Milênio*, 1999a.
- MEC. Ministério da Educação e Cultura. *Convenção de Guatemala*, 1999b.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Aprovada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2006.
- OMS. Organização Mundial da Saúde. *Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual*. Montreal, Canadá, 4-6 outubro 2004.
- SOUZA, C. *Coordenação de políticas públicas*. Brasília, DF: Enap, 2018.
- STAINBACK, S.; STAINBACK, W. *Inclusão: um guia para educadores*. Trad. Magda França Lopes. Reimpr. Porto Alegre: Editora Artmed, 2008.
- TUDE, J. M.; FERRO, D.; SANTANA, F. P. *Gestão de políticas públicas*. Curitiba: IESDE Brasil, 2015. 144 p. Disponível em: http://arquivostp.s3.amazonaws.com/qcursos/livro/LIVRO_gestao_de_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 7 jan. 2020.
- UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação: na área das necessidades educativas especiais*. Conferência mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 7-10 jun. 1994.

Autor correspondente

Madson Marcio de Farias Leite
Universidade Autônoma de Assunção
Jejuí 667, entre O’leary y 15 de agosto, C.P. 1255
Assunção/Paraguai
madsonmarcio@hotmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.

